



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1087/2005, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER-CMDM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão autônomo de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, tendo por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de Campo Verde tem como objetivo:

I. Promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

II. Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadãs em todos aspectos;

III. Promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;

IV. Atuar na formulação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher, em conformidade com as diretrizes e programas pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

V. Acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medidas objetivas especialmente nas áreas de:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Trabalho e Movimento Sindical;
- e) Movimento Comunitário;
- f) Sócio-Econômica;
- g) Assistência Jurídica;
- h) Político-Institucional.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I.** Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II. Assessorar o Governo Municipal, no âmbito da Secretaria de Ação e Promoção Social, emitindo pareceres e acompanhamentos na elaboração e execução de programas que dizem respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;

III. Propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênio com órgãos, governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins, que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardados os preceitos legais e regulamentares;

IV. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, relativas à discriminação da mulher, manifestando-se na exigência das providências cabíveis;

V. Criar comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VI. Propor a criação de centro de atendimento às mulheres vítimas, da violência.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares, e 12 (doze) suplentes, sendo 06 (seis) do Governo Municipal, e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, que contribuam de forma efetiva em defesa dos direitos da mulher, devendo ambos ser do sexo feminino, assim constituído:

I. 01(uma) representante da Secretaria de Ação e Promoção Social;

II. 01(uma) representante da Secretaria de Saúde;

III. 01(uma) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

IV. 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V. 01(uma) representante do Gabinete do Prefeito;

VI. 01(uma) representante da Câmara de Vereadores;

VII. 01 (uma) representante do Rotary Clube;

XIII. 01 (uma) representante do Lions Clube;

IX. 01 (uma) representante da Igreja São Cristóvão;

X. 01 (uma) representante da Sub- Sede do SINTEP;

XI. 01 (uma) representante Subseção OAB;

XII. 01 (uma) representante da ACICAVE.

§ 1º. Os membros do Conselho elegerão entre si uma presidenta, uma vice-presidenta e uma secretária, se reunirão em caráter ordinário a cada 30 (trinta) dias ou extraordinário, quando se fizer necessário, por convocação da sua direção.

§ 2º. Para recondução de conselheiras em mandatos consecutivos, serão escolhidas aquelas que preencherem critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 5º. Nos impedimentos de qualquer conselheira titular, será convocada a suplente, com plenos direitos segundo a ordem de nomeação.

Art. 6º. Será considerado extinto, antes do término, o mandato das conselheiras, no caso de:

I. Renúncia;

II. Ausência não justificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo Único - Para substituição das conselheiras titulares que tiverem seu mandato extinto, a Presidenta do Conselho solicitará da entidade ou órgão público, que seja indicado outra representante, para complementação do mandato, atuando no período de transição a conselheira suplente.

Art. 7º. A Presidenta do Conselho Municipal, em sua falta e impedimento, será substituída pela vice - presidenta.

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá os seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica contará com pessoal especializado, requisitado do órgão do Governo Municipal.

Art. 9º. O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal será prestado pela Secretaria designada pelo Governo Municipal, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas, ou privadas.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município prestarão prioridade, as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

DAS REUNIÕES:

Art. 11. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, deliberado com a presença da maioria absoluta de suas componentes, em primeira convocação, com a presença da maioria simples.

Art. 12. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente sempre que matérias urgentes determinarem, pela Presidenta ou 1/3 (um terço) das conselheiras em exercício.

Art. 13. As reuniões obedecerão a seguinte ordem do dia:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente e comunicação;
- IV. Discussão e votação da matéria em pauta.

Parágrafo Único-Não será objeto de votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão da maioria simples ou matéria de urgência.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 14. Nas reuniões, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Abalizar e aprovar a política de ação e plano anual de trabalho do Conselho;

II. Elaborar, dentro do prazo legal, a proposta orçamentária dos recursos que serão aplicados nos anos subseqüentes.

III. Elaborar e propor alteração do regimento Interno/Estatuto.

IV. Decidir sobre matéria que lhe sejam encaminhadas e dizem respeito à condição da mulher.

V. Criar e extinguir comissões de trabalho.

VI. Deliberar quanto à definição das relações de intercâmbios, convênios e acordos, em outros órgãos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados.

VII. Definir o quadro da Presidência, qual seja votação para composição das conselheiras.

Art. 15. Por decisão da maioria das conselheiras poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas interessadas nos movimentos em prol dos direitos da mulher e que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em discussão.

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS MEMBROS DO CMDM:

Art. 16. A Diretoria do Conselho será composta de:

I. Presidenta;

II. Vice-Presidenta;

III. Primeira Secretária;

IV. Segunda Secretária;

V. Primeira Tesoureira;

VI. Segunda Tesoureira.

Art. 17. A Presidência compete:

I. Operacionalizar as decisões do Conselho;

II. Elaborar o plano de ação do Conselho;

III. Elaborar a proposta orçamentária;

IV. Decidir quanto à proposição de nome de profissionais que possam integrar as condições técnicas de trabalho;

V. Aprovar a publicação de estudos especiais realizados por conselheiras, desde que não constituam matérias de deliberação;

VI. Propor o calendário das reuniões ordinárias;

VII. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal.

Art. 18. Compete a Presidenta do Conselho:

I. Representar o Conselho Municipal;

II. Presidir as reuniões do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

necessário;

III. Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que

IV. Relatar as deliberações da Presidência;

V. Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver
empate;

VI. Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e
encontros municipais;

VII. Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do conselho;

Art. 19. Compete a Vice-Presidenta:

I. Substituir a Presidenta em suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar a Presidenta na execução das componentes do conselho;

III. Dar conhecimento as componentes do Conselho, com antecedência
mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;

IV. Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e
encontros.

Art. 20. Compete a Primeira Secretária:

I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Presidência e as do
Conselho;

II. Receber e expedir correspondências, relativas ao Conselho e manter seus
arquivos atualizados;

III. Dar conhecimento as componentes do Conselho, com antecedência
mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;

IV. Receber, registrar e encaminhar a Presidência denúncias e reivindicações
apresentadas ao Conselho.

Art. 21. Compete a Segunda Secretária:

I. Auxiliar a primeira Secretária, e substituí-la quando necessário.

Art. 22. Compete a Tesoureira:

I. Executar a política financeira do Conselho;

II. Apresentar a Presidência extratos de receitas e das despesas, bem como
balancete mensal;

III. Efetuar pagamento depósitos, bem como assinar recebimentos;

IV. Acompanhar a liberação dos recursos dentro da dotação orçamentária
respectivas;

V. Assessorar as comissões técnicas de trabalho na elaboração de
orçamentos, quando da realização de eventos;

DA ASSESSORIA TÉCNICA:

Art. 23. Compete a Assessoria Técnica:

I. Assistir a Presidência em sua representação política e social;

II. Assessorar o Conselho em assuntos técnicos administrativos;

III. Preparar estudos, colher dados e informações em apoio às decisões;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- IV. Elaborar trabalhos que devem ser apresentados pelo Conselho em reuniões e seminários;
- V. Facilitar e viabilizar as ações das entidades vinculadas ao Conselho;
- VI. Relacionar-se com entidades que atuam na mesma área social e promover a integração dos seus programas com a política social do Conselho Municipal;
- VII. Executar outras atividades que lhe forem conferidas;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO:

Art. 24. As Conselheiras competem:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II. Relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- III. Comunicar, previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade do comparecimento às reuniões;
- IV. Representar o Conselho, quando designada;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidenta;
- VII. Não fazer declarações, em nome do Conselho, sem prévia autorização da Presidenta.

Parágrafo Único - As conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito no voto, quando presente à conselheira titular.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO:

Art. 25. Poderão ser instituídas tantas comissões técnicas de trabalho quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execuções de tarefas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º. Cada comissão será composta de no mínimo, 3 (três) membros, designadas pela Presidenta entre as conselheiras.

§ 2º. O resultado dos trabalhos das comissões técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projetos ou outras formas adequadas ao ato.

§ 3º. A coordenadora da comissão poderá solicitar da Presidenta a colaboração da Assessoria Técnica do Conselho, quando necessário.

§ 4º. A comissão e/ou membro, poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério do plenário, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 26. O presente Estatuto/Regimento Interno será registrado no Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, no Ministério Público e em livro próprio, podendo ser modificado ou alterado a qualquer tempo por proposição de qualquer conselheira, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 27. Manifestações públicas por parte de conselheiras, sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões do Conselho, devem sempre conter a ressalva de serem opiniões particulares.

Art. 28. Os casos omissos deste serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a Presidenta.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO